



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício "Prof.<sup>a</sup> Carolina Ribeiro"

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

## LEI MUNICIPAL Nº 3.501, DE 19 DE MAIO DE 2003.

### Dispõe sobre os Feriados Municipais.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São feriados Municipais, observada a tradição religiosa local, os seguintes dias:

**SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO;**

**CORPUS CHRISTI;**

**FINADOS;**

**08 DE DEZEMBRO** (dedicado a Nossa Senhora da Conceição - Padroeira de Tatuí)

**Parágrafo 1º** - Além dos dias estabelecidos no "caput" do artigo, será considerado Feriado Municipal o dia 11 de Agosto, quando se comemora a Fundação da Cidade.

**Parágrafo 2º** - No dia 08 de dezembro, o comércio municipal está autorizado a funcionar normalmente, mediante acordo homologado entre o Sindicato dos Comerciantes e os comerciantes, estabelecendo o direito dos trabalhadores. A homologação deve ser feita até o mês de agosto.

**Art. 2º** - A presente Lei obedece as disposições contidas na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 729, de 07 de abril de 1967 e 3.389, de 08 de outubro de 2001.

Tatuí, 19 de Maio de 2003.

**ADEMIR SIGNORI BORSSATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Ofício nº 252/03, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

*M. S. Borssato*